



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 06 de dezembro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 509/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio Soares de Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues, Auditor Substituto Dr. Renato Soares da Silva e a Procuradora Dra. Caroline N. Accioly, ausência justificada do Dr. Antonio Lopes do Espírito Santo reuniu-se às 18h08min do dia 05 de dezembro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 1183/12

1º) Denunciado: Alexandre Galvão de Mattos (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Marcus Vinicius Moreira Lopes (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Artsul FC

Categoria: Série A – sub 17

Data jogo: 25/11/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Artsul FC) e Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Soares que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

2) Processo: nº 1184/12

Denunciado: Matheus dos Santos Ribeiro Barros (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Artsul FC x CR Flamengo

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 18/11/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Renato S. da Silva

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Soares que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 1185/12

Denunciado: Gláucio Carvalho (Técnico do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: LDDC/Duque de Caxias x CR Vasco da Gama

Categoria: Feminino – Sub 17

Data jogo: 24/11/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 1186/12

Denunciado: Tiago Serrano Guido (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Artsul FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 10/11/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacilio Soares que aplicava pena de 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

5) Processo: nº 1187/12

Denunciado: Marcio Jorge dos Santos Silva (Técnico do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Audax Rio EC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 11/11/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabrício Gaspar que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 1188/12

Denunciado: Lorryne da Silva Tessaro (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Karamba x Volta Redonda FC

Categoria: Feminino – Sub 17

Data jogo: 14/11/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabrício Gaspar que aplicava pena de 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 1189/12

1º) Denunciado: Samir Caetano de Souza Santos (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Weverton Oliveira Veiga (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º) Denunciado: Jair Ventura (Treinador do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 243-F (2 vezes) do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Botafogo FR

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 25/11/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo) e Dr. André Alves (Botafogo FR)

Auditor relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Testemunha: Sr. Christiano Gayo Nascimento – RG. 10061710-9 –
Árbitro da partida

“Que o depoente após verificar que o bandeirinha havia sinalizado que a bola tinha saído anulou o gol do Botafogo, que após anular o gol verificou que o técnico saiu correndo em direção ao assistente 1; verificando tal fato se dirigiu até o assistente 1, da mesma forma outros atletas correram em direção ao assistente; que o depoente ao se aproximar do assistente, verificou que o treinador encosta em seu peito no ombro esquerdo do assistente sem derrubá-lo; que em ato continuo começo a proferir palavras de baixo calão que não sabe precisar neste momento quais foram, mas ratifica o que foi escrito na súmula; que após o terceiro gol do Flamengo o árbitro se dirigiu até os atletas que comemoravam o gol afim de agilizar o reinicio da partida, que neste momento o depoente constata o inicio de uma confusão não sabendo precisar o motivo; que no meio desta confusão o depoente notou a presença do 3º denunciado Sr. Jair Ventura, que foi em sua direção e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

proferiu as palavras narradas na súmula; que depois de algum tempo a confusão vai diminuindo e nesse momento o depoente expulsa o atleta do Flamengo ora 1º denunciado por ter chamado os seus oponentes de bando de chorão, não sabendo precisar se o mesmo xingou os atletas do Botafogo, ato continuo o depoente atravessa o campo em direção ao 2º denunciado e o expulsa por ter dito ao atleta Romário do Flamengo que quem mandava ali era o Botafogo; que ambos os atletas ao serem expulsos protestaram contra o árbitro, o 1º dizendo “eu estou expulso ta de sacanagem” e o 2º denunciado “mandaram você aqui para roubar o Botafogo, você devia tomar um monte de porrada”; que o depoente não se sentiu ofendido entendendo ser coisa do futebol. Perguntado pela defesa do Flamengo respondeu que após o terceiro gol do Flamengo conforme já dito se dirigiu até aos atletas do Flamengo até porque um deles tirou a camisa quando da comemoração do gol, visando reiniciar rapidamente a partida evitando assim o anti-jogo; que o depoente afirma que logo após o acima narrado ao olhar para trás verifica uma confusão generalizada, não sabendo precisar onde ela teve inicio; que o depoente afirma que tão logo constatou a confusão se dirigiu até lá visando apaziguá-la. Perguntado pela defesa do Botafogo respondeu que foi o próprio depoente que ouviu as palavras narradas na sumula.

**Testemunha: Sr. Rafael da Silva Coimbra - RG. 23741465-1-
Assistente 1**

Que o depoente declara que após marcar o tiro de meta ocasionado a anulação do gol do Botafogo, verificou que o técnico e os jogadores se dirigiram a ele; que o depoente declara que o técnico do Botafogo se aproximou dele encostando o ombro em seu peito; que não sabe precisar que o técnico disse, mas confia plenamente no que o árbitro narrou na súmula; que se sentiu desrespeitado pela atitude do técnico do Botafogo.

Resultado: Requerida pela D. Procuradoria a reclassificação do 2º denunciado para o art. 243-F do CBJD.

Apresentado por ambos os patronos prova de vídeo.

Apresentado pelo patrono do Botafogo FR prova documental.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dr. Fabrício Gaspar e Dr. Renato Soares que aplicavam pena de 1(uma) partida convertida em advertência, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabrício Gaspar e Dr. Renato Soares que aplicavam pena de 1(uma) partida convertida em advertência, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD e suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais) quanto a imputação do art. 243-F § 1º do CBJD na forma do art. 184 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wagner V. Dantas que aplicavam pena de 8(oito) partidas e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto a imputação do art. 243-F § 1º (2 vezes) do CBJD e voto vencido do Auditor Dr. Renato Soares que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

Requerida a lavratura de Acórdão pelos patronos de ambos denunciados.

8) Processo: nº 1190/12

1º Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

2º Denunciado: Gláucio Carvalho (Técnico do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bangu AC

Categoria: Feminino – Sub 17

Data jogo: 10/11/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Ambos denunciados)

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 1191/12

Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Fluminense FC

Categoria: OPG - Juniores

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Renato S. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.885,00 (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 1192/12

Denunciado: Grêmio Mangaratibense (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Grêmio Mangaratibense

Categoria: Copa Rio - Profissional

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Renato S. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 1193/12

1º) Denunciado: Vinicius Cordeiro (Presidente de América FC)

Tipificação: Art. 258 § único do CBJD

2º) Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 258-D do CBJD

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues

Resultado: Apresentado pela D. Procuradoria prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.

12) Ao dar início as suas defesas o Dr. Marcelo Mendes fez elogio à Comissão pela absolvição dos denunciados do processo 1193/2012, em face da lisura no tratamento dado a Procuradoria e a defesa na produção das provas, aplicando a ambos o mesmo tratamento.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 21h00min.

Rio de janeiro, 06 de dezembro de 2012.

**Otacílio Soares de Araújo Neto
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta**